**PROCESSO**: **010.00005215/2024-65**

**INTERESSADO**: Unidade de Fomento à Cultura

**ASSUNTO**: EDITAL FOMENTO CULTSP – PNAB Nº 46/2024 - **REALIZAÇÃO DE PESQUISA E PUBLICAÇÃO DE ESTUDO CULTURAL**

**CONVOCAÇÃO PARA SANEAMENTO DE FALHAS DA Documentação de Habilitação**

EDITAL FOMENTO CULTSP PROAC Nº 46/2024 - **REALIZAÇÃO DE PESQUISA E PUBLICAÇÃO DE ESTUDO CULTURAL**

Trata-se da análise da documentação dos proponentes selecionados e suplentes, conforme disposto no item 14 do referido Edital.

**SANEAMENTO DE FALHAS:**

Aos interessados, destacamos o item do Edital que regra o saneamento de falhas:

* 1. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o item 14, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E.
  2. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item 14, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.
  3. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.
  4. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes com documentação faltante ou incompleta, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas e/ou complementos na documentação **no prazo de 02 (dois) dias úteis** da publicação da convocação no D.O.E.
  5. A Comissão de Análise de Documentação poderá convocar os proponentes, por meio do D.O.E., também para o complemento de informações acerca dos documentos já apresentados para apuração de fatos existentes à época do lançamento dos editais ou para esclarecimento de alguma situação relacionada à documentação apresentada.
  6. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por meio do sistema de inscrição, no prazo concedido, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.
  7. O não atendimento ao saneamento de falhas de forma satisfatória, e no prazo concedido, ocasionará na inabilitação do proponente.

A Comissão de Documentação convoca para saneamento de falhas os proponentes a seguir:

**PROJETOS SELECIONADOS**:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Num.Inscrição** | **Nome da Proposta** | **Proponente** | **Justificativa do avaliador** |
| 46/2024-1725.6418.4565 | Cultura Yawanawá | Daniel Yawanawa | **Pendência de Documentação: Comprovante de Endereço Atual**  **Comprovante de Endereço Atual**  **Motivo**: O proponente apresentou apenas a declaração referente ao endereço, mas, conforme o edital, essa declaração deve ser **acompanhada de um comprovante de endereço** (ainda que em nome de terceiros) para validar a informação apresentada.  **Saneamento**:  Enviar um comprovante de endereço atual, emitido nos últimos três meses.  *“14.1.2.3. Poderá ser aceita, excepcionalmente, declaração assinada pelo proponente afirmando que possui domicílio atual e há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, sob as penas da lei, contados do último dia do período de inscrição neste Edital,* ***desde que acompanhada de um comprovante relativo ao endereço declarado****, incluindo comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade e itinerante”* |
| 46/2024-1725.5798.9609 | Uma ideia na cabeça e uma câmera na mão: No rastro do cinema do Alto Tietê | GENIVAL DOS SANTOS SILVA TREINAMENTO | **Pendência de Documentação: Comprovação de Atividades Artísticas e/ou Culturais**  **MOTIVO:** O documento encaminhado não comprova que a empresa possui em seu objeto atividades artísticas e/ou culturais.  **SANEAMENTO:** Faz-se necessária a comprovação de que o objeto da empresa contempla atividades artísticas e/ou culturais.  **Observação: Caso tenha ocorrido alteração no objeto (CNAE) da empresa, tal alteração deve estar devidamente registrada e realizada antes do término das inscrições deste edital. Solicitamos, neste caso, o envio da documentação que comprove essa alteração.** |
| 46/2024-1725.5589.2899 | OBRAS DO PADRE JESUÍNO DO MONTE CARMELO | EMERSON RIBEIRO CASTILHO MEI | **Pendência de Documentação: Autodeclaração da Equipe Técnica**  **MOTIVO**: Proponente solicitou a autodeclaração para acesso as vagas reservadas, mas não encaminhou a **Autodeclaração da Equipe Técnica.**    **SANEAMENTO**: Enviar a **Autodeclaração da Equipe Técnica**, em consonância com a opção escolhida no sistema à época da inscrição. |

**PROJETOS SUPLENTES:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Num.Inscrição** | **Nome da Proposta** | **Proponente** | **Justificativa do avaliador** |
| 46/2024-1725.2801.4652 | Recriando narrativas: histórias e representações de indígenas no Museu do Ipiranga | EDUARDO POLIDORI VILLA NOVA DE OLIVEIRA SERVICOS | **Pendência de Documentação: Ato de Constituição da Empresa**  **﻿**  **Motivo**: O proponente não apresentou o **Ato de Constituição da Empresa** (Contrato Social), conforme exigido pelo edital.  **Saneamento**: Solicita-se o envio do **Ato Constitutivo** (Contrato Social), devidamente registrado em órgão competente, para verificação e comprovação do atendimento às condições de participação estabelecidas no edital. |
| 46/2024-1725.5816.6506 | Yatx xowde contar histórias como um ato de existência e resistência | 50.081.674 SILVANI MARIA DA SILVA | **Motivo**: O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual encaminhado evidencia que a empresa não atende ao requisito de possuir sede no Estado de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme exigido. De acordo com o documento apresentado, a empresa foi constituída em data inferior a dois anos da data final das inscrições, o que implica que, no momento da inscrição, o proponente não cumpria o requisito de mínimo de 02 (dois) anos de constituição, contados a partir do último dia do período de inscrição previsto neste Edital. |

Aos proponentes convocados ao saneamento, informamos que a documentação relacionada acima deve ser encaminhada através do site [www.fomento.sp.gov.br](http://www.fomento.sp.gov.br).até às 23h59 **do dia 09/12/2024**.